

# Saneamento e Recursos Hídricos

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

### Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017

*Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo*

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 52.636, de 03-02-1971, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados para obtenção de outorgas de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo ou sua dispensa; bem como da manifestação sobre a implantação de empreendimentos que demandem usos e interferências nesses recursos hídricos e para obtenção de licenças de execução de poços.

§ 1º - A outorga se limita ao uso ou à interferência no recurso hídrico e não compreende a aprovação das obras civis correspondentes, as quais devem ter a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 2º - A implantação de empreendimentos, a execução de poços e os usos e interferências em recursos hídricos no Estado de São Paulo dependem de exame e manifestação prévia do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

#### Das Definições

Art. 2º - Para efeito desta Portaria e de sua regulamentação complementar, considera-se:

EMPREENHIMENTO: toda ação (obra, serviço ou conjunto de obras e serviços) desenvolvida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tem por objetivo oferecer bens ou serviços;

INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS: qualquer ação direta em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por meio de obras ou serviços, que causem a alteração de seu regime, qualidade ou quantidade, destacadamente nas condições de escoamento ou na modificação do fluxo das águas;

OUTORGA: ato administrativo, que pode ser por meio de autorização, de concessão ou de licença, com prazo determinado, mediante o qual o DAEE defere a utilização ou interferência em recursos hídricos, após solicitação formal do requerente, nos termos e nas condições expressas em Portaria específica, considerando aspectos técnicos e legais previstos em regulamento;

REQUERENTE: pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que solicita ao DAEE, por meio de procedimentos definidos, manifestação sobre a implantação de empreendimentos, licenças, cadastros, ou outorgas de direito de uso ou de interferência nos recursos hídricos;

USO DE RECURSOS HÍDRICOS: qualquer forma de emprego da água, subterrânea ou superficial, para atendimento às primeiras necessidades da vida, para a dessedentação animal ou para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água;

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com outorga ou cadastro emitido pelo DAEE.

#### SEÇÃO II

#### Das Condições e dos Critérios de Outorga

Art. 3º - As outorgas serão emitidas por meio de Portaria do Superintendente do DAEE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A outorga não implica alienação total ou parcial das águas, que são inalienáveis.

Art. 5º - A outorga confere o direito de uso e de interferência nos recursos hídricos e condiciona-se à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, estando sujeito o outorgado à suspensão da outorga.

Art. 6º - Estão sujeitos à outorga os usos e as interferências a serem implantados, a regularização de existentes e a alteração ou renovação dos já outorgados.

Parágrafo único. Os usos e as interferências dispensados de outorga estão obrigados ao respectivo cadastro, exceto para os casos previstos nesta e em demais portarias e normas do DAEE.

Art. 7º - O usuário é obrigado a respeitar direitos de terceiros.

Art. 8º - Para obtenção de outorga de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, o requerente deve observar o disposto na legislação de recursos hídricos, no regulamento do DAEE, na legislação ambiental pertinente e em normas específicas, editadas pelo DAEE junto com outras entidades.

Art. 9º - Serão consideradas na análise e emissão das outorgas para usos de águas subterrâneas:

I - as áreas de restrição e controle estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

II - as áreas contaminadas declaradas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Art. 10 - A outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado.

Art. 11 - Os critérios específicos para fins de isenção de outorga serão os estabelecidos na legislação e nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

§ 1º - Serão considerados isentos de outorga, os usos de água e as intervenções em recursos hídricos na forma e com as finalidades descritas em regulamento do DAEE, observando-se o disposto no caput.

§ 2º - A isenção de outorga poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de recursos hídricos ou, na sua ausência, pelo DAEE.

#### CAPÍTULO II

#### Das Modalidades de Outorga

#### SEÇÃO I

#### Dos Enquadramentos das Outorgas

#### Art. 12 - Dependem de outorga:

I - a execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

II - a execução de obras para extração de águas subterrâneas;

III - a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros;

IV - o lançamento de efluentes nos corpos d'água, como esgotos e demais resíduos líquidos tratados, nos termos da legislação pertinente, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

§ 1º - Qualquer alteração nas condições outorgadas obriga o usuário a comunicar formalmente ao DAEE e a requerer a retificação da outorga ou regularização do uso ou interferência, conforme o caso, por meio de formulário específico.

§ 2º - A qualidade de recursos hídricos e o lançamento de efluentes, mencionados no caput, referem-se à consideração, na análise da outorga, do enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e das restrições e condições impostas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e pela CETESB.

Art. 13 - De acordo com a modalidade de outorga, a Portaria será:

I - de autorização - nos casos de direito de uso para os usuários privados e nos casos de direito de interferência para quaisquer usuários;

II - de concessão - nos casos de direito de uso, quando o fundamento da outorga for de utilidade pública; e

III - de licença - nos casos de execução de poço profundo.

Parágrafo único. As concessões, autorizações e licenças são transferíveis, desde que com consentimento e manifestação prévia, nos moldes a serem determinados em regulamento do DAEE e são emitidas a título precário, não implicando delegação do Poder Público aos seus titulares.

#### SEÇÃO II

Da Implantação de Empreendimento que Utilize ou Interfira em Recurso Hídrico

Art. 14 - Todo empreendimento, em fase de planejamento ou projeto, que se enquadre nas disposições do art. 9º da Lei 7.663, de 30-12-1991, deve ser precedido de requerimento com informações preliminares sobre os usos e as interferências em recursos hídricos, para fins de análise do DAEE, a ser apresentado pelo responsável legal na respectiva Diretoria de Bacia.

§ 1º - A Diretoria da Bacia onde se dará a implantação do empreendimento fará a apreciação do requerimento e das informações e, estando de acordo, emitirá, pelo seu Diretor, uma declaração ao interessado sobre a viabilidade da concepção dos usos e das interferências do empreendimento.

§ 2º - As informações de que trata o caput destinam-se a avaliar a vazão passível de outorga, bem como avaliar preliminarmente as interferências das obras em recursos hídricos, possibilitando ao empreendedor programar a implantação desse empreendimento e a obtenção das futuras outorgas.

§ 3º - Novos usos e interferências, ou a alteração dos existentes, decorrentes da ampliação de empreendimentos já instalados, implicam a necessidade de obtenção da declaração mencionada no caput deste artigo para essa ampliação.

§ 4º - Empreendimentos já instalados não serão objeto da declaração mencionada no caput deste artigo, cabendo a regularização dos usos e interferências existentes.

§ 5º - Os usos e interferências mencionados no caput deste artigo serão cadastrados e mantidos no banco de dados do DAEE até o prazo de vigência da declaração mencionada no § 1º deste artigo.

§ 6º - A declaração de que trata o § 1º e o cadastramento mencionado no § 5º deste artigo não conferem a seu titular o direito de uso ou de interferência de recursos hídricos.

§ 7º - As solicitações de análise para implantação de empreendimento com usos ou interferências em recursos hídricos, referentes a projetos de parcelamentos de solos e de núcleos habitacionais urbanos deverão seguir o disposto no Decreto Estadual 52.053, de 13/08/07.

#### SEÇÃO III

#### Das Obras e Serviços que Interfiram nos Recursos Hídricos

Art. 15 - A execução de obras ou serviços que possam influenciar ou alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, dependerá de manifestação do DAEE, por meio de outorga de autorização.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos para aqueles usos vinculados às obras e serviços objeto da outorga.

§ 2º - As obras e serviços dispensados de outorga serão definidos conforme dispõe o Art. 11 desta Portaria.

§ 3º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de interferência em recursos hídricos preenchendo integralmente o formulário apropriado e anexando todos os documentos especificados no regulamento do DAEE.

#### SEÇÃO IV

#### Da Licença de Obras de Extração de Águas Subterrâneas

Art. 16 - A execução de obra destinada à extração de águas subterrâneas dependerá de prévia outorga de licença de execução.

§ 1º - A licença mencionada no caput deste artigo não confere ao titular o correspondente direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

§ 2º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de licença de execução para obra de extração de água subterrânea, preenchendo integralmente o formulário apropriado, anexando todos os documentos especificados no regulamento do DAEE.

§ 3º - O requerimento da licença de execução deverá ocorrer concomitante ao da respectiva outorga de direito de uso de água subterrânea.

#### SEÇÃO V

#### Do Uso de Recursos Hídricos

Art. 17 - Dependirão de outorga do direito de uso de recursos hídricos:

I - a captação ou a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e qualquer outra finalidade;

II - os lançamentos de água, inclusive os decorrentes de reversão de bacia, ou de efluentes nos corpos d'água, obedecidas a legislação federal e a estadual pertinentes à espécie.

§ 1º - A outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverá considerar, na sua análise, os usos múltiplos destes.

§ 2º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos preenchendo integralmente o formulário, anexando todos os documentos especificados no regulamento do DAEE.

#### SEÇÃO VI

#### Dos Atos de Outorgas Emitidos com Exigências

Art. 18 - Poderá ser concedida outorga com exigências a serem cumpridas posteriormente e nos prazos assinalados.

Art. 19 - No caso do artigo anterior, poderão ser exigidas as seguintes providências, entre outras:

I - Apresentação de estudos e documentos complementares, técnicos ou administrativos, exigidos durante a análise do pedido de outorga;

II - Instalações e operação de dispositivos de monitoramento e controle;

III - Conclusão de obras e serviços em execução;

IV - Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga;

V - Execução de obras de adequações em interferências e usos existentes, desde que o prazo de conclusão não ultrapasse 6 meses;

VI - Apresentação de relatório contendo informações a respeito de como foi realizada a obra referente à outorga emitida.

Art. 20 - Não sendo cumpridas as exigências no prazo concedido, o usuário estará sujeito às penalidades decorrentes do uso ou execução de interferências em desacordo com a outorga.

#### CAPÍTULO III

#### Das Dispensas

#### SEÇÃO I

#### Dos Empreendimentos, Usos e Interferências Isentos

Art. 21 - Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de outorga de recursos hídricos, os seguintes usos e interferências:

I - Os definidos no § 1º, do artigo 1º, do Anexo do Decreto Estadual 41.258, de 31-10-1996;

1 - Os usos dos recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural;

2 - As acumulações de volumes de água, vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.

II - Aquelas intervenções que não causem alterações significativas nos recursos hídricos, definidas nesta e em outras Portarias que tratem do assunto, e em regulamento do DAEE.

§ 1º - Os critérios específicos de vazões ou acumulações de volumes de água considerados insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

§ 2º - Para obtenção da dispensa de outorga o requerente deverá cumprir os procedimentos estabelecidos em regulamento pelo DAEE, que disponha acerca dos usos e interferências isentos de outorga.

§ 3º - Os usos e interferências discriminados no caput deste artigo devem ser declarados pelo requerente, ao DAEE, no cadastro de usuários isentos de outorga.

§ 4º - Ficam dispensados de outorga, porém obrigados a se cadastrar:

a) os serviços de desassoreamento de cursos d'água;

b) os serviços de proteção de álveo;

c) as canalizações de curso d'água com seção transversal de contorno fechado, construídas até a data da vigência desta Portaria.

§ 5º - Ficam dispensados de outorga e de cadastro:

a) os usos e as interferências em recursos hídricos realizados em cursos d'água efêmeros;

b) os serviços de desassoreamento em reservatórios e de limpeza de álveos de cursos d'água e lagos;

c) os poços construídos com a finalidade de monitoramento do nível freático e de qualidade da água do aquífero;

d) poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente do rebaixamento.

e) poços utilizados para remediação de áreas contaminadas, sem uso do recurso hídrico.

f) sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais, denominados genericamente de sistemas de micro-drenagem.

g) obras projetadas ou instaladas em área de várzeas, que não interfiram diretamente na calha do curso de água.

§ 6º - Ficam dispensados da obtenção da declaração de viabilidade de implantação de empreendimento:

a) residências unifamiliares, em área rural ou urbana;

b) empreendimentos cujos usos e interferências, rural ou urbano, forem considerados isentos de outorga;

c) assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP, etc.);

d) a instalação de novas interferências ou de novos usos, para substituição de fontes de abastecimento, que não configurem ampliação dos empreendimentos já instalados.

§ 7º - Os atos administrativos referentes à declaração de dispensa de outorga e da realização do cadastro dos usos e interferências declaradas pelo usuário serão emitidos pelos Diretores de Bacia do DAEE correspondentes às bacias onde se localizem esses usos e interferências.

§ 8º - Outros usos e interferências poderão ser dispensados de outorga e de cadastro, por meio de portarias específicas do DAEE.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Efeitos da Outorga

#### SEÇÃO I

#### Das Obrigações

Art. 22 - Obriga-se o outorgado a:

I - executar ou operar as obras hidráulicas segundo as condições determinadas pelo DAEE;

II - conservar, em perfeitas condições de operacionalidade, estabilidade e segurança, as obras e os serviços;

III - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da implantação, manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;

IV - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo d'água mínimo, fixado no ato de outorga, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

V - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstando-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

VI - instalar, manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, conforme especificado pelo DAEE, encaminhando os dados observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimento estabelecidas pelo DAEE;

VII - cumprir os prazos fixados pelo DAEE para o início e a conclusão das obras pretendidas;

VIII - repor as coisas ao seu estado anterior, de acordo com os critérios e prazos a serem estabelecidos pelo DAEE, arcando inteiramente com as despesas decorrentes.

§ 1º - O uso outorgado poderá ser dispensado da instalação prevista no inciso VI deste artigo, pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local desse uso, quando julgar desnecessário o seu monitoramento, face às características da bacia onde ele se insere ou das instalações para o uso.

§ 2º - Ocorrendo alteração de dados administrativos do usuário detentor da outorga, mantendo-se as mesmas condições para os usos ou interferências, deverá ser requerida a retificação do ato de outorga.

Art. 23 - As obras necessárias aos usos e interferências em recursos hídricos deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado, devendo qualquer alteração do projeto ser previamente comunicada ao DAEE.

Art. 24 - Quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação das obras hidráulicas ou dos sistemas de captação e lançamento às novas condições, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade plena e exclusiva do usuário, ao qual será assegurado prazo razoável para as providências pertinentes, mediante comunicação oficial do DAEE.

Art. 25 - Os atos de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria, destacadamente com relação ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS.

Art. 26 - A desativação, a interrupção das atividades do empreendimento, a suspensão, a extinção, a perda, a desistência, a revogação das outorgas, de direito de uso ou de direito de interferência em recursos hídricos, não exime o usuário ou o requerente de responder junto ao DAEE por quaisquer passivos e infrações à legislação de recursos hídricos.

Art. 27 - As concessionárias e autorizadas de serviços públicos titulares de outorga de direito de uso ou de interferência de recursos hídricos só poderão comunicar desistência de outorga junto ao DAEE mediante manifestação do poder público concedente.

#### SEÇÃO II

#### Das Restrições e da Suspensão

Art. 28 - O aumento de demanda ou a insuficiência natural de recursos hídricos para atendimento aos usuários permitirá a suspensão temporária da outorga, ou a sua readequação, com restrição de usos, observando-se os critérios e normas estabelecidos nos Planos de Bacias e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

§ 1º - No caso de readequação, o DAEE deverá fixar as novas condições da outorga, retificando a portaria existente.

§ 2º - A suspensão de usos de água também poderá ocorrer para usuários isentos de outorga, devendo ser comunicada ao usuário pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso.

§ 3º - Não caberão quaisquer indenizações aos usuários, por parte dos órgãos gestores, em função das alterações a que se refere o caput deste artigo.

#### SEÇÃO III

#### Da Desistência e da Transferência

Art. 29 - O usuário poderá desistir de sua outorga, devendo comunicar ao DAEE por meio de formulário próprio.

§ 1º - A desistência mencionada no caput implica obrigatoriedade de desativação do uso ou da interferência e solicitação da revogação da outorga.

§ 2º - A desativação mencionada no parágrafo anterior será dispensada caso exista novo interessado no direito do uso ou da interferência, devendo ser efetuada a transferência da outorga, se não houver alteração das características técnicas da outorga.

§ 3º - A transferência da outorga deverá ser requerida pelo novo interessado no direito de uso ou interferência, conforme dispuser o regulamento do DAEE.

#### SEÇÃO IV

#### Da Revogação

Art. 30 - O ato de outorga poderá ser revogado a qualquer tempo não cabendo, ao outorgado, indenização a qualquer título e sob qualquer pretexto, nos seguintes casos:

I - quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a revisão da outorga;

II - na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie;

III - por desistência da outorga, pelo usuário.

§ 1º - A revogação será obrigatória quando deixarem de existir os pressupostos legais da outorga.

§ 2º - A revogação da outorga implica a desativação ou a remoção dos usos ou interferências correspondentes.

#### SEÇÃO V

#### Da Extinção

Art. 31 - As outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos extinguem-se, sem qualquer direito de indenização, em razão das seguintes circunstâncias:

I - morte do usuário (pessoa física);

II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário (pessoa jurídica);

III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

Parágrafo único. As circunstâncias que ensejam a extinção da outorga prevista nos incisos I e II deste artigo deverão ser comunicadas ao DAEE pelo sucessor legal no prazo 30 (trinta) dias.

#### SEÇÃO VI

#### Da Perda

Art. 32 - Perece de pleno direito a outorga se durante 3 (três) anos consecutivos o outorgado deixar de fazer uso dos recursos hídricos ou não executar as interferências autorizadas.

#### SEÇÃO VII

#### Da Renovação

Art. 33 - A outorga poderá ser renovada, nas mesmas condições, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido, até o respectivo vencimento.

§ 1º - Caso o requerimento de renovação seja protocolado após o prazo mencionado no caput, será considerado deserto ou sem efeito, podendo o usuário apresentar pedido de regularização do uso ou interferência ou novo pedido para os casos de licença de execução de poço.

§ 2º - Cumpridos os termos do caput, se até 30 (trinta) dias após a data de término de validade da outorga o DAEE não se manifestar expressamente a respeito do pedido de renovação, a outorga será renovada automaticamente.

#### SEÇÃO VIII

**Art. 47 - As regulamentações mencionadas nesta portaria, sob responsabilidade do DAAE, serão efetivadas por meio de Portarias do DAAE e de Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização - DPO, constantes no sítio do DAAE www.daae.sp.gov.br, item "Outorgas".**

**Art. 48 - Esta portaria revoga a Portaria DAAE 717, de 12-12-1996.**

**Art. 49 - Esta portaria entra em vigor a partir de 01-07-2017.**
**Despacho do Superintendente, de 02-06-2017**
Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAAE n.717 de 12/12/96,

“INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: MARCO ANTONIO FERNANDES PNEUS - ME CNPJ: 04.352.021/0001-27 Endereço: Rua Benhamin Elian Abissamra, 651, Distrito Industrial Carlos Arnaldo e Silva Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Autos DAAE n. 9204555

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Parecer Técnico da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas em Água Subterrânea - PTA n. 0151, de 27-04-2017, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 869 - 02-12-2014 - Poço Local: 001 DAAE 055-0066 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) N 7.707,12 - E 672,68 - MC 81.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício OUT/PTA n. 318, de 13-04-2016.

“INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: RAFFINARE MÓVEIS LTDA - EPP CNPJ: 12.102.134/0001-00 Endereço: Rua Felipe Assad Karan, n. 600, Estância Jockey Clube Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Autos DAAE n. 9207160

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 18-04-2016 e a informação da Diretoria da Bacia do Turvo Grande - BTG/TGR/n. 003, de 01-02-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s): N. Protocolo 28.036 - 27-10-2016 - Poço Local: 001 - Aquífero Formação Adamantina- Coord. UTM (km) N 7.692,95 - E 672,51 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento a Triagem Documentos BTG/SEDE, de 27-10-2016.

“INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: AIRTON LUIZ MONTANHER E OUTROS CPF: 026.326.148-48 Endereço: Fazenda Santana, Rodovia Felipe Calixto, km 15, Zona Rural

Município: RIBEIRÃO CORRENTE Autos DAAE n. 9301432, Vol. 2 Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/1996, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG/PGR n. 015, de 24-01-2017, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

N. Protocolo 27.174 - 18-10-2016 - Captação Superficial 01 - Afluente do Ribeirão Corrente ou Sant’Ana - Coord. UTM (km) N 7.735,04 - E 235,21 - MC 45; N. Protocolo 27.177 - 18-10-2016 - Captação Superficial 02 - Afluente do Ribeirão Corrente ou Sant’Ana - Coord. UTM (km) N 7.735,09 - E 235,31 - MC 45; N. Protocolo 27.179 - 18-10-2016 - Captação Superficial 03 - Afluente do Ribeirão Corrente ou Sant’Ana - Coord. UTM (km) N 7.735,02 - E 235,70 - MC 45; N. Protocolo 27.151 - 18-10-2016 - Captação Superficial 04 - Afluente do Ribeirão Corrente ou Sant’Ana - Coord. UTM (km) N 7.735,04 - E 234,11 - MC 45;

N. Protocolo 27.183 - 18-10-2016 - Captação Superficial 05 - Afluente do Ribeirão Corrente ou Sant’Ana - Coord. UTM (km) N 7.735,55 - E 235,96 - MC 45; N. Protocolo 27.185 - 18-10-2016 - Lançamento Superficial 01 - Afluente do Ribeirão Corrente ou Sant’Ana - Coord. UTM (km) N 7.735,00 - E 235,35 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao e-mail, de 01-11-2016. “INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 02-06-2017.” Referência: Interessado: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA BEIRA RIO CNPJ: 52.394.954/0001-20 Endereço: Rodovia Anhanguera, km 326, s/n, Zona Rural - Município: JARDINÓPOLIS Autos DAAE n. 9304264, Vol. 02 Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/1996, item 7.4 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG/PGR, de 18-04-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 29 - 08-01-2010 - Poço Local: 001 - Aquífero Guarani - Coord. UTM (km) N 7.669,61 - E 207,66 - MC 45; N. Protocolo 30 - 08-01-2010 - Poço Local: 002 - Aquífero Guarani - Coord. UTM (km) N 7.669,40 - E 207,61 - MC 45; N. Protocolo 31 - 08-01-2010 - Poço Local: 003 - Aquífero Guarani - Coord. UTM (km) N 7.668,69 - E 207,55 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao e-mail, de 18-06-2014. “INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 02-06-2017.” Referência: Interessado: LOLLÍ & LOLLÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 55.529.986/0001-83

Endereço: Loteamento Residencial Cidade Nova, Rodovia Altino Arantes, SP 351, trevo de acesso à Morro Agudo, Bairro Cidade Nova - Município: MORRO AGUDO Autos DAAE n. 9306091, Vol. 2 Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/1996, item 7.4 e o Parecer Técnico da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas em Água Subterrânea - PTA n. 43, de 24-04-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s): N. Protocolo 24.161 - 11-11-2015 - Poço Local: 001 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (km) N 7.705,80 - E 808,86 - MC 51;

N. Protocolo 17.959 - 15-07-2016 - Poço Local: 002 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (km) N 7.706,12 - E 809,08 - MC 51. O processo poderá ser retomado após complementação dos Ofícios OUT/PTA n. 310 de 11-04-2016 e n. 717 de 09-09-2016. “INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 02-06-2017.” Referência: Interessado: ADILSON JOSÉ BARDIN e OUTROS CPF: 511.389.568-72 Endereço: Estrada Municipal MOC-070, km 11 - Município: MOCOCA

Autos DAAE n. 9307452 Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/1996, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG/PGR n. 062, de 16-05-2017, ficam indeferidos os seguintes requerimentos: N. Protocolo 27.536 - 21-10-2016 - Barramento 01 - Córrego do Espraiado - Coord. UTM (km) N 7.634,95 - E 283,77 - MC 45;

N. Protocolo 27.537 - 21-10-2016 - Barramento 02 - Córrego do Espraiado - Coord. UTM (km) N 7.634,56 - E 283,61 - MC 45;

N. Protocolo 27.538 - 21-10-2016 - Barramento 03 - Córrego do Espraiado - Coord. UTM (km) N 7.633,90 - E 283,27 - MC 45;

N. Protocolo 27.539 - 21-10-2016 - Captação Superficial 01 - Córrego do Espraiado - Coord. UTM (km) N 7.634,91 - E 283,83 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Carta BPGPGR n. 618, de 10-11-2016.

“INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME CNPJ: 01.182.966/0001-50 Endereço: Fazenda Santa Cecília, Bairro Rio Verde, Município de PINDAMONHANGABA Autos DAAE 9603522

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Despacho da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê - BPP/PBR n. 87, de 15-03-2017, fica (m) indeferido o indeferimento abrxo, uma vez que no Parecer Desfavorável da Licença Prévia da CETESB n. 03000452, de 31-01-2017, Processo n. 03/01069/16, verifica-se que não há viabilidade técnica para autorizar a extração de material, portanto não esta de acordo com a Portaria DAAE n. 717, pois a CETESB concluiu que a documentação está incompleta e que o material cartográfico apresenta informações conflitantes, que há indícios da necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, hipótese que obriga o licenciamento ambiental por EIA/RIMA; que a área projetada para a cava excede a área objeto da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

N. Protocolo 30.813 - 29-11-2016 - Extração de Água Subterrânea (Implantação de Empreendimento) - Aquífero Freático - Coord. UTM (km) N 7.465,32 - E 444,20 - MC 45;

N. Protocolo 30.813 - 29-11-2016 - Extração de Água Subterrânea (Implantação de Empreendimento) - Aquífero Freático - Coord. UTM (km) N 7.465,46 - E 444,20 - MC 45;

N. Protocolo 30.813 - 29-11-2016 - Lançamento em Cava de Mineração (Implantação de Empreendimento)- Aquífero Freático - Coord. UTM (km) N 7.465,32 - E 444,20 - MC 45.

“INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTO-MÓVEIS LTDA CNPJ: 50.777.960/0001-30 Endereço: Avenida Dr. Nuno de Assis, 8-60, Centro - Município: BAURU Autos DAAE n. 9702811

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Parecer Técnico da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas em Água Subterrânea - PTA n. 1.613, de 04-04-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 27.276 - 19-10-2016 - Poço Local: 001 DAAE 212-0238 - Aquífero Formação Adamantina- Coord. UTM (km) N 7.531,08 - E 698,54 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício OUT/PTA n. 012, de 10-01-2017.

“INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA CNPJ: 52.314.861/0001-48

Endereço: Rua Sinharinha Frota, 556, Centro - Município: MATÃO

Autos DAAE n. 9708373 Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Parecer Técnico da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas em Água Subterrânea - PTA n. 399, de 28-03-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 8.752 - 11-04-2016 - Poço Local: 001 - Aquífero Grupo Bauru - Serra Geral - Coord. UTM (km) N 7.608,46 - E 772,48 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício OUT/PTA n. 928, de 09-12-2016.

“INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 02-06-2017.”

Referência: Interessado: IBER - OLEFF BRASIL LTDA CNPJ: 02.511.054/0001.47 Endereço: Rodovia Santos Dumont, s/n, km 42, Chácara Halter - Município: SALTO Autos DAAE n. 9802268

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/1996, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT/BMRC n. 236, de 06-03-2017, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 1.350 - 12-02-2014 - Poço Local: 001 - Aquífero Tubarão - Coord. UTM (km) N 7.435,02 - E 265,89 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Complementação de Documentos da Notificação BMT n. 957, de 09-03-2016.

**Despacho do Superintendente, de 02-06-2017**
Dispensa de Outorga

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAAE n.717 de 12/12/96,

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16, do (s) Requerimento (s) apresentado (s) pela CONCRE-LIDER MIX ORLÂNDIA LTDA - EPP, CNPJ 15.339.090/0001-17, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande, em 21-02-2017 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9310443, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do (s) uso (s) / interferência (s) na Av. Marginal Esquerda, s/nº, Bairro Sítio Santo André, no município de ORLÂNDIA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo:

Poço Local-001 DAAE 061-0107 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord UTM (km) - N 7.704,76 - E 198,51 - MC 45 - Vazão 9,00 m³/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18-04-2016, do (s) Requerimento (s) apresentado (s) pelo Sr. SERGIO SHINICHI ARIDA, CPF 254.890.968-96, na Diretoria da Bacia do Peixe Parapananema, em 16-03-2017 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9406239, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do (s) uso (s) / interferência (s) no Sítio Árida, Estrada Vicinal Tupã a Bastos, Seccção Cascata, no município de BASTOS, para fins de atendimento sanitário e dessedentação de animais, conforme abaixo:

Poço Local-001 DAAE 156-0177 - Aquífero Grupo Bauru - Coord UTM (km) - N 7.574,96 - E 531,10 - MC 51 - Vazão 5,48 M3/DIA.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

**Reti-ratificação do D.O. de 18-03-2017**

Autos 9802078 - Despacho do Superintendente, de 17-03-2017 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: ... na Estrada do Itapetininga, 301, Bairro Itapetininga ... Leia-se: ... na Estrada do Itapetinga, 301, Bairro Itapetinga ...

**Despacho do Superintendente, de 02-06-2017**
Revogação

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAAE n.717 de 12/12/96,

Referência: Autos DAAE 9802078

À vista do § único do Artigo 8. do Decreto Estadual 41.258, de 01/11/96, do Artigo 11 da Portaria DAAE n. 717, de 12/12/96 e em atendimento ao Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê - BMT.

Fica revogada a Portaria DAAE n. 2568, 27-10-2014, que autorizou à POUSADA REFÚGIO DO SACI LTDA - ME, CNPJ 02.789.164/0001-75, localizada na Estrada do Itapetinga, município de ATIBAIA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a captar águas no Aquífero Cristalino, Poço Local 001 - DAAE 303-0023, Coordenadas UTM (km) N 7.438,28 e e 340,80, MC 45.

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

**Extrato de Convênio**
Processo: 16.1.488.75.2
Modalidade: Instrumento de Reconhecimento de Direitos e Estabelecimento de Obrigações Relativos à Propriedade Intelectual.
Parecer Jurídico: Parecer 1048/17, PGUSP, de 27-04-2017.
Partícipes: Universidade de São Paulo (USP) e Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).
Titularidade: 70% USP e 30% UFABC.
Objeto: Resultados da Pesquisa “Composições à Base de Hipericina”.
Data da assinatura: 02-06-2017.
Vigência: até o término da vigência da proteção da propriedade Intelectual.

#### AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

**Resumo de Termo Aditivo a Convênio**
Proc. USP 16.1.17290.1.2;
Partícipes: Universidade de São Paulo e "University of Tsukuba" (Japão);
Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponiveis em ambas as universidades, por meio da iniciativa Campus-in-Campus (CiC). O Termo aditivo específica o escopo das atividades de intercâmbio a serem desenvolvidas no âmbito da Iniciativa Campus-in-Campus (CiC) entre a USP e a "Universidade de Tsukuba";
Vigência: de 15-5-2017 a 18-9-2021;
Data da assinatura: 15-5-2017.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

<b>Extrato de Convênio</b> Convênio para realização de estágio Processo: 2017.1.295.39.4 Concedente: Colégio Porto União Ltda - EPP – CNPJ 97.363.113/0001-93 Convenente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte. Objeto: conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEFE-USP. Data da assinatura: 02-06-2017 Período de vigência: 02-06-2017 a 01-06-2022
<b>Extrato de Convênio</b> Convênio para realização de estágio Processo: 2017.1.287.39.1 Concedente: Associação Atlética Acadêmica Politécnica – CNPJ 57.118.663/0001-22 Convenente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte. Objeto: conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEFE-USP. Data da assinatura: 02-06-2017 Período de vigência: 02-06-2017 a 01-06-2022

<b>Portaria EE-38, de 29-5-2017</b> <p><i>Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cooperação Internacional, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde - MPAPS, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGE, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto - PROESA, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento em Enfermagem - PPGEn, Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE, Conselho Assessor do CELAB</i></p> A Diretora da Escola de Enfermagem da USP baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A escolha da representante discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, nos dias 05 e 06-07-2017 das 9h às 16h, por meio de votação eletrônica de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria. Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) e-mail desatualizado; b) não recebimento da senha de votação via e-mail; c) dificuldade de acesso à internet. Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.
--

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: um representante discente e respectivo suplente.

b) Comissão de Pós-Graduação: um representante discente e respectivo suplente.

c) Comissão de Pesquisa: um representante discente e respectivo suplente.

d) Comissão de Cooperação Internacional: um representante discente e respectivo suplente.

e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde - MPAPS: um representante discente e respectivo suplente.

f) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGE: um representante discente e respectivo suplente.

g) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto - PROESA: um representante discente e respectivo suplente.

h) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento em Enfermagem - PPGEn: um representante discente e respectivo suplente.

i) Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE: um representante discente e respectivo suplente.

j) Conselho Assessor do CELAB: um representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido através do e-mail: eeaatac@usp.br, ou presencialmente na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 26-06-2017 mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 27-06-2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 30-06-2017 A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 03-07-2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 04-07-2017 às 10 h, permitida a presença de interessados.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 05-07-2017 em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 06-07-2017 das 9h às 16hh, na Secretária da Assistência Acadêmica, sala 8, andar térreo.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 -